

PROCESSO LICITATÓRIO 077/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022

CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av: Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, CEP 35900-236, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. Maurício Guimarães Mendes, portador(a) do CPF nº 140.072.406-63, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CLINICA TAIANE BARCELLOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25 248 506/0001-45, situado à Alameda do Morro, 614, Jardinaves, na cidade de Nova Lima, MG, - CEP: 3400610, doravante denominada simplesmente CONTRATADO (A), neste ato representada por --, Senhor (a) Taiane Nunes Barcellos, portador do CPF nº. 07140237603, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2022 - Credenciamento nº. 007/2022 - Processo Licitatório nº. 007/2022 regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoas jurídicas prestadores de exames especializados de baixa, média e alta complexidade para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 077/2022- CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022 - Inexigibilidade nº. 009/2022, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS A SEREM REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CISCEL				
5	CIRURGIA DE BLEFAROPLASTIA BILATERAL - Para realização desse procedimento deverá: o médico/ cirurgião trazer o cauterio e acessórios esterelizados.	R\$ 3.000,00	0 SERVIÇO	0
9	EXERESE DE CALÁZIO MONOCULAR - Para realização desses procedimentos deverá: o médico/ cirurgião realizar no mínimo a quantidade de 20 procedimentos no mesmo dia.	R\$ 50,00	0 SERVIÇO	0
10	EXERESE DE CISTO MOLL - MONOCULAR Para realização desses procedimentos deverá: o médico/ cirurgião realizar no mínimo a quantidade de 20 procedimentos no mesmo dia.	R\$ 215,00	0 SERVIÇO	0
11	EXERESE DE NÓDULOS PALPEBRAL MONOCULAR - Para realização desses procedimentos deverá: o médico/ cirurgião realizar no mínimo a quantidade de 20 procedimentos no mesmo dia.	R\$ 250,00	0 SERVIÇO	0
13	INJECAO DE TOXINA BOTULINICA MONOCULAR Para realização desse procedimento deverá: o médico/ cirurgião trazer a medicação do procedimento a ser realizado; e realizar no mínimo a quantidade de 12 procedimentos no mesmo dia.	R\$ 990,00	0 SERVIÇO	0
14	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS MONOCULAR Para realização desse procedimento deverá: o médico/ cirurgião realizar no mínimo a quantidade de 20 procedimentos no mesmo dia.	R\$ 55,00	0 SERVIÇO	0
15	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO MONOCULAR Para realização desse procedimento deverá: o médico/ cirurgião realizar no mínimo a quantidade de 20 procedimentos .	R\$ 212,40	0 SERVIÇO	0
EXAMES E PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS A SEREM REALIZADOS NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO DO CONTRATADO				
130	BIOMETRIA OPTICA MONOCULAR	R\$ 100,00	0 SERVIÇO	0
131	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA/CAMPO VISUAL BINOCULAR	R\$ 56,00	0 SERVIÇO	0
143	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO BINOCULAR	R\$ 76,00	0 SERVIÇO	0
156	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 60,00	0 SERVIÇO	0
Total Geral				R\$ 0,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio

da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISCEL;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 27/08/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população dos municípios consorciados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em consultório próprio do CONTRATADO, e, em certos casos na Sede do CONTRATANTE e nas unidades de atendimento dos 12 municípios consorciados. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis à sua área de atuação, respondendo por sua qualidade;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá

unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISCEL, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.2 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.3 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 011/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **01.002.10.122.1002.2003 - Programa de Atividades Ambulatorial/ Consultório/ CISCEL - 3390390000 - Outros Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica - Ficha 26 - Fonte 112** - do exercício de 2022 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Suspensão cautelar da prestação dos serviços em caso de falta grave;
- f) Suspensão do direito de Licitar;
- g) Declaração de inidoneidade.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15.4. Para a aplicação das penalidades, será instruído processo administrativo disciplinar, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se ao caso a Portaria Ciscel nº 011/2023 e a Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. Para fins do conceito de falta grave, disposto na alínea “e”, do item 15.1, considera as seguintes condutas:

- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- II - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- III - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento e da lei de licitações;
- VI - praticar ato que possa colocar a vida e ou a integridade física dos usuários dos serviços do

CISCEL em risco de dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, 20 de março de 2024.

Maurício Guimarães Mendes - CPF nº 14007240663

CONTRATANTE

CLINICA TAIANE BARCELLOS LTDA

Taiane Nunes Barcellos - CPF nº. 07140237603

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____